

ACORDO DE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL

- OVAR -

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.

e

CAETANOBUS – FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, S.A.

ACORDO DE RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL

Entre Toyota Caetano Portugal S.A., designada por Primeira e CaetanoBus – Fabricação de Carroçarias, S.A., designada por Segunda, para a Divisão Fabril de Ovar, sita Rua Olho Marinho, 1427, 3885-113 Ovar

CONSIDERANDO QUE:

- I. A PRIMEIRA PARTE é titular da Licença Ambiental nº 19/2006 aplicável ao Estabelecimento Industrial localizado em Ovar, no qual se insere um espaço que nesta data está arrendado pela SEGUNDA PARTE.
- II. A SEGUNDA PARTE desenvolve atividade industrial no referido espaço, estando abrangida pela Licença Ambiental detida pela PRIMEIRA PARTE e identificada no parágrafo anterior.
- III. A atividade realizada pela SEGUNDA PARTE implica a utilização de produtos químicos, armazenamento de matérias-primas e produção de resíduos, devendo assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável.
- IV. A SEGUNDA PARTE não possui chaminés, sistemas de combustão ou outras fontes de emissão atmosférica associadas à sua atividade no local.
- V. A atividade da SEGUNDA PARTE não utiliza água de processo nem gera efluentes industriais, produzindo apenas efluentes domésticos.
- VI. As Partes reconhecem a necessidade de formalizar o presente Acordo para garantir o cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, prevenir riscos e clarificar responsabilidades quanto à gestão ambiental nas áreas arrendadas e que se identificam na planta que se junta como Doc. 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo define as obrigações ambientais que vinculam a SEGUNDA PARTE enquanto ocupante do espaço inserido no Estabelecimento Industrial, devendo esta cumprir na íntegra dar cumprimento às obrigações dos mecanismos de controlo, reporte, monitorização e responsabilidade associados às suas operações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARTE (CAETANOBUS, S.A.)

2.1 Gestão de Resíduos:

- Assegurar a correta separação, armazenamento e identificação dos resíduos gerados.
- Utilizar operadores licenciados, garantindo a rastreabilidade e documentação legal exigida.
- Manter o local de armazenamento limpo, organizado e limitado à(s) zona(s) previamente acordada(s).

2.2 Produtos Químicos:

- Submeter previamente à aprovação da PRIMEIRA PARTE quaisquer produtos químicos destinados a entrar nas instalações.
- Fornecer Fichas de Dados de Segurança atualizadas.
- Cumprir os requisitos de armazenamento definidos pela legislação e procedimentos internos.

2.3 Controlo de Derrames:

- Implementar medidas preventivas, incluindo bacias de retenção, kits de derrames e sinalização.
- Proceder imediatamente à contenção, recolha e limpeza de derrames ocorridos, destinando corretamente os resíduos gerados.
- Reportar de imediato à PRIMEIRA PARTE qualquer incidente ambiental, para que esta possa atuar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

2.4 Aspetos Ambientais Não Aplicáveis:

- Emissões Atmosféricas: Não aplicável, por inexistência de chaminés ou equipamentos emissores afetos à operação da SEGUNDA PARTE.
- Consumo de Água de Processo e Efluente Industrial: Não aplicável, por não existir utilização de água de processo nem geração de efluentes industriais, exceto efluente doméstico.

2.5 Reporte e Comunicação:

- Enviar anualmente à PRIMEIRA PARTE os consumos de produtos químicos e quantidades armazenadas.
- Reportar inspeções, ocorrências, alterações de atividade ou outras situações relevantes.

2.6 Cumprimento Legal:

- Cumprir integralmente toda a legislação ambiental aplicável e os procedimentos internos comunicados pela PRIMEIRA PARTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTE

- Incluir a atividade da SEGUNDA PARTE no âmbito da Licença Ambiental.
- Analisar e aprovar os produtos químicos que a SEGUNDA PARTE pretende que entrem no perímetro da Divisão Fabril de Ovar.
- Realizar auditorias internas às instalações arrendadas à SEGUNDA PARTE, comunicando eventuais não conformidades e definindo prazos de correção.



CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A SEGUNDA PARTE assume total responsabilidade por danos ambientais, custos de reposição, limpezas, coimas ou prejuízos resultantes da sua atividade, incluindo falhas no cumprimento das obrigações legais ou internas.

Na eventualidade de a PRIMEIRA PARTE vir a suportar quaisquer custos, de quaisquer naturezas, nomeadamente coimas, contraordenações, indemnizações a entidades públicas ou a terceiros, entre outras, e que sejam imputáveis a ações da SEGUNDA PARTE, esta compromete-se a assegurar o reembolso integral de quaisquer quantias, nomeadamente os custos judiciais com taxas de justiça e advocacia condigna no caso de processo judicial que seja intentado contra a PRIMEIRA PARTE.

CLÁUSULA QUINTA – AUDITORIAS E ACESSO

A SEGUNDA PARTE deve, quando a PRIMEIRA PARTE realizar auditorias, garantir total acesso, cooperação e disponibilização de evidências/documentação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido enquanto subsistir a ocupação dos espaços arrendados pela SEGUNDA PARTE, cessando automaticamente a sua vigência quando cessar também a vigência do Contrato de Arrendamento que vincula as PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE PERANTE A ENTIDADE LICENCIADORA

A PRIMEIRA PARTE é a única entidade responsável perante a CCDRC, IP, no âmbito do processo de licenciamento ambiental e do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Licença Ambiental nº 19/2006 aplicável ao Estabelecimento Industrial Divisão Fabril de Ovar.

A SEGUNDA PARTE reconhece que não detém qualquer responsabilidade direta perante a CCDRC, IP, relativamente ao licenciamento ambiental global do Estabelecimento, comprometendo-se, contudo, a cumprir integralmente todas as exigências legais, técnicas e procedimentais comunicadas pela PRIMEIRA PARTE, de forma a garantir o cumprimento consolidado da Licença Ambiental.

Na área arrendada e identificada na planta que se junta como Doc. 1, a SEGUNDA PARTE é exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações legais e de licenciamento aplicáveis à sua atividade fabril, incluindo requisitos ambientais, de segurança e operacionais, não relacionados com e a Licença Ambiental nº 19/2006.

Sem prejuízo da responsabilidade própria da SEGUNDA PARTE naqueles espaços, sempre que esta circule, opere, ou utilize infraestruturas situadas em áreas do Estabelecimento Industrial sob responsabilidade da PRIMEIRA PARTE, deverá cumprir rigorosamente todas as regras, procedimentos e requisitos definidos por esta, incluindo normas ambientais, de segurança e de circulação interna.

Qualquer incumprimento da SEGUNDA PARTE que afete direta ou indiretamente a conformidade legal da PRIMEIRA PARTE ou o cumprimento das obrigações perante a CCDRC, IP, implicará responsabilidade integral da SEGUNDA PARTE pelos prejuízos, custos, coimas, danos ambientais ou consequências legais decorrentes da sua conduta.

Feito em duplicado, em Ovar, em 18 de fevereiro de 2026, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Pela Primeira Contraente,



(TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.)

Pela Segunda Contraente,



(CAETANOBUS – FÁB. DE CARROÇARIAS, S.A.)

